

CONSELHO DIRETOR

ATA DA REUNIÃO n° 013/2013/RCDr
DATA: 27/08/2013
LOCAL: SEDE DA AGEPAR
INÍCIO: 09H30
TÉRMINO: 11H30

DIRETORES: ANTONIO JOSÉ CORREIA RIBAS, NELSON DE MARCO RODRIGUES, MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN, NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES.

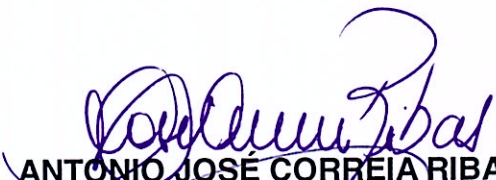
CONVIDADOS: WILSON JUSTUS SOARES – Gerente Administrativo-Financeiro, JOÃO LUIZ REGO BARROS – Ouvidor, NEWTON MERLIN DE CAMARGO – Gerente de Fiscalização, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ – Gerente de Normas Regulatórias e TÂNIA MÁRA SCHWEDER – Assessoria de Imprensa.

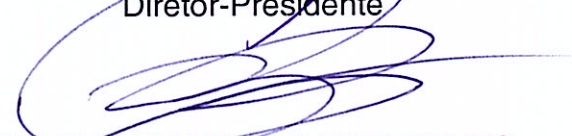
PAUTA: I – APROVAÇÃO DE NORMAS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE CONTADORES DE TRÁFEGO (P.I. Nº 11.977.187-0).

RELATOR: MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE – Diretor Jurídico.

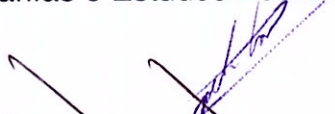
RELATO: A Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços através da apresentação do Gerente de Fiscalização NEWTON MERLIN DE CAMARGO apresentou versão final da proposta de Resolução e seu anexo I relativa a regulação do objeto em questão. Na sequência o Relator apresentou o seu Relatório e Voto,

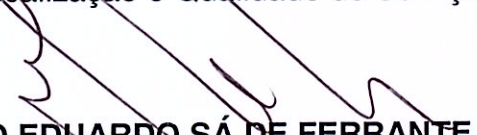
manifestando-se pela aprovação da matéria. O Conselho Diretor após discussões entendeu pela necessidade de ajustes à proposta apresentada, culminando na aprovação da matéria. A Resolução sob nº 008/2013 será encaminhada para publicação. Nada mais a ser levado à discussão, foi encerrada a Reunião.


ANTÔNIO JOSÉ CORREIA RIBAS
Diretor-Presidente


NELSON DE MARCO RODRIGUES
Diretor de Relações Institucionais e de Ouvidoria


NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES
Diretor de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros


JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN
Diretor de Fiscalização e Qualidade de Serviços


MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Diretor Jurídico


MOISÉS NASCIMENTO CASTANHO
Secretário

RESOLUÇÃO nº 008, de 27 de Agosto de 2013

Dispõe sobre o sistema de monitoramento de tráfego em serviços delegados de infraestrutura do Estado do Paraná.

O Conselho Diretor da AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ – AGEPAR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 94 de 23 de julho de 2002, e conforme Decreto Estadual nº 6432, de 20 de novembro de 2012, e:

- Considerando a necessidade de implantação de sistemas eletrônicos de monitoramento do volume e da evolução do tráfego de veículos em serviços delegados de infraestrutura no Estado do Paraná;
- Considerando que a AGEPAR já recomendou ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR (Poder Concedente), a utilização da metodologia do fluxo de caixa marginal em futuras revisões dos contratos de concessões;
- Considerando que para a aplicação da metodologia do fluxo de caixa marginal é imprescindível o conhecimento do volume de tráfego real.

Resolve:

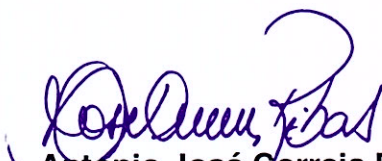
Art. 1º- O DER-PR deverá implantar, manter e operar, diretamente ou através de terceiros, sempre sob a sua gestão e controle, sistema de coleta e armazenagem de dados de tráfego dos contratos que integram o Programa de Concessões do Estado do Paraná através de equipamentos contadores de tráfego, devendo ser atendidas, no mínimo, as especificações contidas na Anexo I desta Resolução;

Art. 2º- O DER-PR deverá enviar mensalmente à AGEPAR, até o décimo dia útil do mês subsequente, informações atendendo, no mínimo, as especificações definidas no Anexo I

Art. 3º - O prazo para início da operação do sistema será de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Resolução;

Art 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Agosto de 2013


Antonio José Correia Ribas
Presidente do Conselho Diretor

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 27 de Agosto de 2013

ANEXO I

Contadores fixos de tráfego

Especificações Mínimas

- Os equipamentos deverão ser instalados em caráter permanente e ininterrupto e deverão permitir o envio automático dos dados coletados, mantendo sua operação normal sem prejuízo da continuidade da coleta de dados durante sua transmissão;
- As informações coletadas deverão ser enviadas ao DER/PR, com a finalidade de manter um banco de dados que irá subsidiar a análise de fluxo de caixa marginal, os estudos de ampliação de capacidade de tráfego, as avaliações de níveis de serviço, o desenvolvimento de projetos de restauração de pavimentos, entre outros;
- Os equipamentos deverão realizar contagens para as classes de veículos definidas pelas resoluções e portarias vigentes emitidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN ou Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;
- Para veículos comerciais, os equipamentos deverão registrar o Peso Bruto Total - PBT e peso por conjunto de eixos;
- A definição dos subtrechos rodoviários onde serão instalados os equipamentos deve seguir os critérios técnicos pertinentes, de modo que os mesmos representem melhor a zona de tráfego a ser monitorada, respeitada a finalidade principal de verificação da contagem de tráfego junto às praças de cobrança.

